



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6593 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia-IPEM/RO - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei 542, de 28 de Dezembro de 1993,

### D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia-IPEM/RO - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 ( Duzentos MIL Reais ), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação, conforme Decreto nº 6467, de 21 de julho de 1994, no que se refere ao Projeto/Atividade 1910.1166375.2.056 - Transferência de Recursos para Manutenção das Atividades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia-IPEM/RO.

Art. 3º - Fica alterada a Programação



Publicado no dia 24/11/94  
3149

DECRETO Nº 11.94 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia-TRIM/RS - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 para reforçar as atividades de assistência técnica e extensão rural, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista a autorização contida no art. 54, inciso III, do Decreto nº 11.94,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia-TRIM/RS - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 ( Duzentos mil reais ), para reforçar as atividades de assistência técnica e extensão rural, e de outras providências.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário no âmbito do Estado de Rondônia, no que couber, a partir do dia 21 de julho de 1994, no que se refere ao art. 1º do Decreto nº 11.94, de 24 de novembro de 1994, e ao art. 1º do Decreto nº 11.94, de 24 de novembro de 1994, e ao art. 1º do Decreto nº 11.94, de 24 de novembro de 1994.

Art. 3º - Fica alterada a programação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

das quotas trimestrais, conforme anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos financeiros retroativos a 28 de julho de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 23 de novembro de 1994, 106º da República.

**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

**ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

ANEXO I				
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO AO DECRETO Nº 6593, de 23.11.94			EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F R	VALOR
1911.0307021.2.617	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do IPEM-R0.	3190.09	41	10.000,00
		3190.11	41	160.000,00
		3190.13	41	30.000,00
TOTAL				200.000,00

ANEXO II					
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO AO DECRETO Nº				QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia	-	-	331.107,86	46.986,56	378.104,22

*Mir*